

Programa de Pós-Graduação



# Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

REGIMENTO INTERNO

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

**O colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos implementa o nível de doutorado profissional ao Programa e dá outras providências.**

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 5º e 15 da Resolução nº 09, de 14 de março de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), e

**CONSIDERANDO** a relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como o necessário estreitamento das relações entre as universidades e o setor produtivo;

**CONSIDERANDO** os prazos e demais diretrizes da CAPES no que se refere à avaliação contínua dos programas *stricto sensu* no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o programa, nível mestrado, até a presente data, foi regido por regimento (anexo ao APCN), e com o amadurecimento dos membros do colegiado foram feitos necessários ajustes durante seu desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que as deliberações mais significativas acerca do funcionamento e estrutura do programa ocorreram por meio das inúmeras reuniões do Colegiado, estando amparadas nas respectivas atas;

**CONSIDERANDO** a Portaria CAPES nº 81, de 03 de Junho de 2016, a qual dispõe sobre as categorias de docentes que compõem os programas *stricto sensu*;

**CONSIDERANDO** que o Programa recebeu conceito 4 (quatro) na última avaliação quadrienal CAPES 2017/2020 e, portanto, pode oferecer doutorado;

## RESOLVE:

Regulamentar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional.

## TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º** Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional, é a consolidação do programa de Mestrado Profissional já realizado pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

§ 1º À UFT cabe a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa, cuja proposição, diretrizes e concepção foram oriundas das discussões entre a UFT e ESMAT, objetivando atender a demanda do judiciário, cabendo à Universidade sanar questões acadêmicas e gerir a parte pedagógica do curso, observadas as normas institucionais e as dos programas *stricto sensu*.

§ 2º À ESMAT cabe apoiar a realização de todas as atividades do programa, permitir o acesso a dados e servir de laboratório de pesquisa, além de assumir o ônus financeiro naquilo que for indispensável ao seu desenvolvimento, a exemplo de acervo bibliográfico, equipamentos, publicações das produções acadêmicas em revista da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, bem como as publicações dos trabalhos de

conclusão de curso.

**Art. 2º** Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado, é profissional e interdisciplinar, tendo como área de concentração a Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos, englobando as seguintes linhas de Pesquisa:

- I Efetividade das decisões judiciais e Direitos Humanos;
- II Instrumentos da jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Parágrafo único O programa possui linhas permanentes de pesquisa trans e interdisciplinar para os assuntos de jurisdição e garantia dos direitos fundamentais, direcionando a produção científica gerada para o atendimento das demandas institucionais do sistema brasileiro de jurisdição, de forma a contribuir para uma justiça mais efetiva.

**Art. 3º** Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional, objetiva, principalmente, a qualificação do aparato humano do Judiciário, com foco na formação de profissional, que domine o conhecimento teórico, solucione problemas, tenha o exercício de sua função associado à prática ética, de modo que magistrado e servidor do judiciário, como membro integrante da sociedade contemporânea, exerçam uma tarefa complexa e multifacetada. Que vai além de interpretar as leis com sensibilidade e literalidade, mas também acompanhe o movimento inovador no exercício da prestação jurisdicional, com habilidades de desenvolver novas técnicas e instrumentos jurídicos de deliberação e decisão, consideradas as necessidades existentes.

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional, objetiva também a qualificação de profissionais integrantes do sistema de Justiça, promovendo-se o intercâmbio entre as áreas técnico-jurídica e acadêmica, de tal sorte a engendrar uma formação continuada a partir e para o enfrentamento dos problemas oriundos da realidade jurídica.

**Art. 5º** São objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional:

- a) Criar condições para o aprimoramento da capacitação científica no campo da Jurisdição e dos Direitos Humanos, tendo em vista o aprimoramento dos juizes, servidores do Poder Judiciário e demais profissionais da área jurídica e das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, integrantes do sistema de justiça;
- b) Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no campo da jurisprudência, patrocinando um trabalho crítico, no âmbito descritivo, textual e discursivo;
- c) Integrar o Programa na dinâmica das instituições, marcando sua presença crítica e transformadora da realidade brasileira e especificamente tocantinense;
- d) Manter contato e intercâmbio com as Escolas Superiores da Magistratura e Instituições de Ensino Superior, no Brasil e no exterior;
- e) Ampliar, aprofundar e aprimorar o processo de aperfeiçoamento do juiz para que possa efetivar a prática da jurisdição, na elaboração de decisões e sentenças em estreita harmonia com a jurisprudência e a doutrina;
- f) Desenvolver uma formação apoiada na apropriação de conhecimentos de pesquisas em Jurisdição;
- g) Contribuir para a apropriação, pelos Magistrados, servidores do Judiciário e profissionais da área jurídico-acadêmica, de novos paradigmas de produção científica, que respondam mais satisfatoriamente na solução dos casos concretos;
- h) Difundir conhecimentos relativos à judicialização dos direitos humanos e suas implicações, mantendo intercâmbios com centros nacionais e internacionais que desenvolvem pesquisas sobre Jurisdição e Direitos Humanos, em especial as Escolas da Magistratura e Universidades no Brasil e no exterior;
- i) Conferir, mediante as exigências acadêmicas do programa, o diploma de Doutor ou Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

**Art. 6º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos deverá organizar um banco de dados/repositório com os trabalhos e dissertações produzidas, resultando em acervo disponível para consulta de operadores do Direito de todo Brasil e do mundo, contribuindo para a Ciência Social Humana Aplicada.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### Capítulo I Da Estrutura Geral do Programa

**Art. 7º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional, tem como área de concentração a Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos, englobando as seguintes linhas de Pesquisa:

- I Efetividade das decisões judiciais e Direitos Humanos;
- II Instrumentos da jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

**Art. 8º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional, apresenta-se com a seguinte estrutura:

I Em nível de mestrado profissional, está estruturado para ser realizado em 4 (quatro) semestres, com cumprimento de 24 créditos e 360 horas, complementares e conexos, assim constituído:

- a) Disciplinas Obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas;
- c) Exame de Qualificação (sem créditos);
- d) Banca de Defesa do Produto Final (sem créditos).

II Em nível de doutorado profissional, está estruturado para ser realizado em 8 (oito) semestres, com cumprimento de 32 créditos equivalentes a 480 horas, assim distribuídos:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 8 (oito) créditos em seminários de tese;
- d) 4 (quatro) créditos em atividades complementares.

§ 1º O Colegiado deliberará sobre a inclusão ou exclusão de disciplinas do Programa, registrando em ata toda e qualquer alteração e somente fará alteração desta regulamentação quando alterar a referência de créditos.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese, bem como o exame de qualificação e a proficiência, não terão créditos a serem computados, embora sejam obrigatórios para a obtenção do título.

### Capítulo II Da Matrícula, do Trancamento e da Extensão de Prazo

**Art. 9º** O candidato aprovado e selecionado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa, mediante apresentação de documentação exigida.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 10** O discente receberá um número de matrícula que o identificará e sujeitar-se-á às normas previstas neste Regimento, bem como demais normas expedidas pela UFT e pelo Colegiado do curso.

**Art. 11** O trancamento parcial poderá ser solicitado pelo discente ao coordenador do curso, desde que

atendidos os prazos acadêmicos, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 1º O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular, observado o calendário oficial do curso.

§ 2º O pedido de trancamento poderá ser feito para trancar o semestre letivo regular em curso, ou para trancar o semestre letivo regular futuro.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado para cálculo da duração do curso.

**Art. 12** Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo, sendo solicitado 30 (trinta) dias antes da finalização do prazo de 24 (vinte e quatro) meses junto a secretaria do programa, observados os seguintes requisitos:

I Se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa – disciplinas, proficiência e qualificação, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou da tese;

II Se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;

b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e

c) documento de aprovação da Coordenadora e/ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 13** Não será admitida a matrícula de discente que obtiver duas reprovações na mesma disciplina, ou três reprovações em disciplinas distintas, ou que tiver ultrapassado o prazo estipulado neste Regimento para a conclusão do curso.

### **Capítulo III Do Rendimento Escolar**

**Art. 14** O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio de conceito, de acordo com a seguinte escala:

a) De 90 a 100% ..... A (Excelente)

b) De 75 a 89 % ..... B (Bom)

c) De 60 a 74% ..... C (Regular)

d) Abaixo de 60% ..... R (Reprovado)

e) Trancamento de matrícula ..... K

f) Satisfatório ..... S

g) Não satisfatório ..... N

§ 1º Poderão ser aproveitados, exclusivamente para as disciplinas optativas créditos de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o discente estiver matriculado (mestrado ou doutorado), com a anuência do orientador e aprovação do Coordenador do Programa.

§ 2º A solicitação de aproveitamento destes créditos deverá obrigatoriamente vir acompanhada do documento oficial da instituição onde foi ou foram cursada(s) a(s) disciplina(s), contendo o(s) grau (s) obtido(s), carga(s) horária(s), ementa(s), programa(s) analítico(s) e bibliografia(s). O mestrando solicitante não poderá ter

concluído ou cursado há mais de 5 (cinco) anos o curso no qual obteve aprovação na disciplina a ser utilizada como parâmetro para análise de aproveitamento, devido à atualização dos conhecimentos.

§ 3º Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades didáticas programadas.

§ 4º Considerar-se-á igualmente reprovado o discente que não entregar, no prazo estipulado, as avaliações e os trabalhos designados pelos docentes das disciplinas.

§ 5º Os instrumentos de avaliação ficarão a cargo de cada professor, sendo este responsável pela atribuição de notas e preenchimento do diário da disciplina no prazo previsto no calendário acadêmico.

**Art. 15** Caberá ao Programa o fornecimento do histórico escolar do discente, bem como de quaisquer documentos relativos ao seu aproveitamento escolar.

**Art. 16** Caberá à UFT a expedição do Diploma de Mestre ou Doutor ao discente, conforme o caso.

#### **Capítulo IV Do Título de Doutor e de Mestre**

**Art. 17** Para a obtenção dos títulos deverão ser observadas as seguintes normativas:

§ 1º Para o título de mestre o discente deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos/360 horas, divididos conforme previsto no artigo 8º incisos I deste regimento.

I O aluno deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias e escolher disciplinas optativas, dentre as disponibilizadas ou outras cursadas em outros programas, desde que referendadas e autorizadas pelo orientador e coordenação do programa;

II Além da integralização dos créditos, o discente deverá ser aprovado em banca de qualificação, prova de proficiência em uma língua estrangeira e banca de defesa do Trabalho final.

§ 2º Para o título de doutor o discente deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos divididos conforme previsto no artigo 8º inciso II deste regimento:

§ 3º O aluno deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias e escolher disciplinas optativas, dentre as disponibilizadas ou outras cursadas em outros programas, desde que referendadas e autorizadas pelo orientador e coordenação do programa.

§ 4º Além da integralização dos créditos, o discente deverá ser aprovado em banca de qualificação, prova de proficiência em duas línguas estrangeiras e banca de defesa tese.

#### **Capítulo V Da Duração do Curso, do Desligamento e do Reingresso**

**Art. 18** O Doutorado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos terá a duração mínima de 4 (quatro) semestres e máxima de 8 (oito) semestres letivos regulares, contados a partir da data da matrícula na secretaria do programa.

§ 1º O prazo de apresentação da tese poderá ser prorrogado por até um semestre, atendendo ao pedido justificado do doutorando, com a necessária anuência do orientador e desde que não tenha usufruído de trancamento anterior.

**Art. 19** O Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos terá a duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres letivos regulares, contados a partir da data da matrícula na secretaria do programa.

§ 1º O prazo de apresentação do produto final poderá ser prorrogado por até um semestre, atendendo ao

pedido justificado do mestrando, com a necessária anuência do orientador e desde que não tenha usufruído de trancamento anterior.

**Art.20** Será considerado desligado o discente que:

- I Obter reprovação (conceito D ou E) em qualquer disciplina por duas vezes, ou em três disciplinas distintas;
- II Formular pedido de desistência;
- III Obter aproveitamento insatisfatório no exame de proficiência em língua estrangeira, realizado ao longo do Doutorado e nas datas estabelecidas;
- IV Não defender, dentro do prazo estipulado pelo Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso;
- V For reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- VI For reprovado na banca de defesa de Trabalho Final.

**Parágrafo único:** o discente ficará vinculado ao programa por período igual ao de sua qualificação.

**Art. 21** O reingresso do discente já desligado do curso só se procederá mediante a submissão a um novo processo seletivo, admitindo-se o aproveitamento das disciplinas já cursadas no prazo máximo de 2 (dois) anos após o desligamento.

## **Capítulo VI**

### **Da Emissão de Certificado de Especialização para Estudante de Doutorado e Mestrado**

**Art. 22** O discente regular do mestrado que houver cursado, no mínimo, **360 (trezentos e sessenta)** horas de carga horária de disciplinas de nível de Pós-Graduação poderá solicitar o certificado de Especialização, desde que preencha todos os seguintes requisitos:

- I tenha interrompido o programa de Pós-Graduação;
- II tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos a, b ou c e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);
- III não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de programa de Pós-Graduação da UFT e/ou Esmat;
- IV comprovar aceite de artigo para publicação em revista com *qualis/CAPES* na área do programa.

**Parágrafo único** O artigo substitui a exigência de entrega e de aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos *lato sensu*.

## **Capítulo VII**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 23** O corpo docente do programa é composto por 3 (três) categorias de docentes, sendo eles:

- I Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II Docentes e pesquisadores visitantes;
- III Docentes colaboradores.

**§ 1º** Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que possuam os seguintes requisitos de vínculo:

- a) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões;
- b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

c) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

d) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

e) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

**§ 2º** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**§ 3º** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**§ 4º** Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 24** Os professores permanentes serão indicados pela coordenação do programa/UFT e os Professores Colaboradores indicados pela Diretoria da ESMAT, em deliberação conjunta.

**§ 1º** O Colegiado do curso, por deliberação da maioria de seus membros, poderá decidir sobre a inclusão de novos docentes permanentes no Programa, cuja escolha levará em consideração, consoante diretrizes do documento de área interdisciplinar e profissional da CAPES:

a) O critério de produtividade acadêmica e científica do candidato;

b) O percentual exigido para formação interdisciplinar do corpo docente;

c) O equilíbrio exigido entre docentes colaboradores e permanentes.

**§ 2º** Poderá ser admitido como corpo docente, egresso do programa, desde que portador do título de Doutor, e decorrido o intervalo mínimo de 3 (três) anos da obtenção do título de mestre, prazo computado a partir da data de defesa do produto final.

**§ 3º** Poderão atuar no Programa professores na qualidade de pesquisadores associados, o que será regulamentado em documento específico.

**§ 4º** O Colegiado do curso poderá, mediante resolução própria aprovada pela maioria dos seus membros, instituir a atividade de monitoria, pautando-se pelo objetivo de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre a graduação e pós-graduação, *lato e stricto sensu*.

**Art. 25** O professor do quadro permanente do programa, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

**I** Ministrará, pelo menos, uma disciplina por ano no programa;

**II** Orientará, por turma, obrigatoriamente, o número de discentes estabelecido pela coordenação do programa, após realizada a proporcionalidade de discentes/docentes;

**III** Participará ativamente das atividades de pesquisa e extensão do programa;

**IV** Manterá o currículo Lattes atualizado (no mínimo semestralmente);

**V** Entregará a caderneta de avaliação dos alunos, no tempo estabelecido pela secretaria do programa;

**VI** Fazer-se presente nas reuniões do colegiado;

**VII** Fazer contato e dar retorno aos orientandos em tempo hábil.

**VIII** Apresentar, por semestre, o mínimo de 01 (uma) produção técnica e 01 (um) artigo publicado com co-autoria de discente do programa, segundo os critérios da área para o que se classifica como cada um desses tipos de produção, considerando os quatro anos da avaliação quadrienal.

**IX** Ter, no mínimo, um projeto de pesquisa aprovado ou recomendado por mérito, por órgão de fomento no período de 4 (quatro) anos ou participar de 1 (um) projeto de pesquisa com estas características, a contar do seu ingresso no programa;

**§ 1º** O não cumprimento dos requisitos acima ensejará advertência por parte do Coordenador.

**§ 2º** Para efeito do inciso anterior, a obtenção de 2 (duas) advertências acarretará no desligamento do docente do Programa.

**Art. 26** Os professores colaboradores do programa devem participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discente, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, devendo:

**I** Ministrará, pelo menos, uma disciplina por ano no programa;

**II** Realizar, no mínimo, uma co-orientação concluída no período de 02 (dois) anos, a contar do seu ingresso no programa;

**III** Desenvolver atividades de pesquisa e extensão com pertinência ao Programa;

**IV** Apresentar, por semestre, o mínimo de 01 (uma) produção técnica e 01 (um) artigo publicado em co-autoria com docente permanente e/ou discente do programa, segundo os critérios da área Interdisciplinar/Capes;

**V** Ter, no mínimo, um projeto de pesquisa aprovado por uma instituição de ensino superior no período de 4 (quatro) anos ou participar de 1 (um) projeto de pesquisa.

**Art 27** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**§ 1º** Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas em outro programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação neste programa.

**§ 2º** O número de docentes colaboradores credenciados junto ao Programa será limitado pelos critérios de qualidade do Comitê de Área Interdisciplinar/CAPES.

**§ 3º** O professor colaborador que pretende ingressar no quadro de docente permanente deverá atender a todas as exigências presentes neste Regimento.

**§ 4º** O professor colaborador do programa poderá solicitar, a qualquer momento, uma avaliação do seu plano de trabalho com vistas a mudar para o quadro permanente do programa.

**Art. 28** Caso o professor, seja ele permanente ou colaborador, não atenda aos critérios estabelecidos neste Regimento, será desligado do programa.

**§1º** Caso o não atendimento ao Regimento seja referente a produtividade, o docente poderá ter prazo de 1 (um) ano para passar a atender tal critério, desde que a falta de produtividade tenha motivo devidamente justificado, aprovado pelo colegiado do programa.

**§2º** Se o professor for do quadro permanente e, ao final de 1 (um) ano, continuar com baixa produtividade, poderá passar a integrar o quadro de colaboradores do programa, caso o colegiado entenda necessária sua contribuição como professor.

**§3º** O recredenciamento de professores no Programa será realizado após 2 (dois) anos de seu descredenciamento.

## **Capítulo VIII Do Corpo Discente**

**Art. 29** O corpo discente do mestrado e do doutorado será composto por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, docentes e servidores integrantes do quadro da UFT, bem como profissionais atuantes no âmbito da prestação jurisdicional e/ou direitos humanos, devidamente selecionados em processo seletivo.

**Art. 30** Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I Zelar por seus interesses e exigir a qualidade do ensino que lhes é ministrado;

II Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;

III Zelar pelo patrimônio das instituições mantenedoras do Programa;

IV Cumprir as normas institucionais em vigor.

## **Capítulo IX Da Admissão no Programa**

### Seção I Do Número De Vagas

**Art. 31** O mestrado tem aprovadas 25 (vinte e cinco) vagas anuais e 100 (cem) vagas na quadrienal, para o doutorado serão oferecidas o quantitativo de vagas aprovadas pela CAPES, podendo ser disponibilizado número diferenciado de vagas em cada processo seletivo, a depender da capacidade de orientação e demandas institucionais.

**§1º** O Colegiado do curso poderá prever vagas para aluno especial e para aluno estrangeiro, o que será regulamentado em documento próprio.

**§2º** Caso o quantitativo de vagas previstas não seja preenchido na ordem estabelecida no APCN, as vagas retornarão ao Poder Judiciário.

**§3º** O número de vagas destinadas a cada instituição associada é assegurado em Termo de Compromisso a ser firmado, conforme previsto no APCN.

### Seção II Dos estudantes não-vinculados

**Art. 32** O programa poderá ofertar vagas para estudantes não vinculados, em disciplinas **eletivas**, sem direito à obtenção de um título de Pós-Graduação.

**Art. 33** O período de inscrição e as demais informações para aluno especial serão objeto de edital próprio em seu devido processo seletivo.

a) O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 01 (uma) disciplina eletiva por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos por programa;

b) Em caso de estudantes oriundos de intercâmbios ou convênios não se aplica o quantitativo disposto na alínea anterior.

**Art. 34** A admissão do discente não vinculado terá validade para um semestre letivo.

**Parágrafo Único.** A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

**Art. 35** O discente não vinculado poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas, respeitando-se as datas estabelecidas em calendário.

### Seção III

## Da Seleção

**Art. 36** O Edital do processo de seleção do mestrado e doutorado regulará as etapas do certame, a destinação das vagas, bem como o seu aproveitamento em caso de vagas remanescentes.

**Art. 37** O processo seletivo ficará a cargo da UFT, por meio de comissão de seleção integrada por professores do presente programa, podendo fazer parte das bancas representantes das instituições demandantes com autorização expressa da comissão.

**Art. 38** Para admissão no processo seletivo do doutorado e mestrado, os requisitos e fases estarão descritos no Edital de seleção para cada turma.

**Art. 39** Os atos relativos às etapas do processo seletivo serão disciplinados em editais próprios, a serem publicados pela Comissão de Seleção.

**Parágrafo único.** A Comissão de Seleção poderá alterar em cada edital as normas relativas às etapas do Processo Seletivo, bem como as exigências para aprovação no certame.

**Art. 40** O colegiado deverá se reunir em até 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital do processo seletivo do Programa para deliberar sobre as orientações, os critérios para submissão no processo seletivo, linhas de pesquisa e projetos, levando em consideração a temática do Programa e o interesse institucional.

**Art. 41** A prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês), a ser escolhida pelo candidato, será realizada no decorrer do curso, devendo o discente ser aprovado até a data da qualificação.

**Art. 42** Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na língua portuguesa no ato da inscrição no processo seletivo.

**Art. 43** O discente sujeitar-se-á, na conclusão do curso, ao disposto na Portaria CAPES nº 182, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

**Art. 44** Os discentes aprovados deverão autorizar a divulgação digital dos trabalhos de conclusão de curso produzidos.

## Capítulo X Da Orientação Do Discente

**Art. 45** A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo professor permanente, podendo ser realizada pelo professor colaborador do programa, quando a ele for demandado.

**Art. 46** A pesquisa para elaboração do trabalho de conclusão de curso ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador.

**Art. 47** Cabe, especificamente, ao orientador:

I Organizar o plano de estudo do discente;

II Propor os nomes de co-orientadores, caso julgue necessário;

III Orientar a pesquisa e a consecução do produto final de curso, objeto do trabalho de conclusão de curso do discente;

IV Convocar reuniões periódicas com o discente;

V Presidir a Banca de Exame de Qualificação e a Banca de Defesa.

**§1º** A designação dos professores orientadores será homologada pela coordenação do programa.

**§2º** O professor orientador poderá ser substituído em caso de ausência ou outro motivo que prejudique o discente, após avaliação da coordenação do programa.

**§3º** Além do orientador principal o discente poderá ser co-orientado, na elaboração do trabalho final do do mestrado ou tese do doutorado, por um co-orientador, interno ou externo ao programa, devendo o nome do co-orientador externo ser homologado pelo professor orientador, em conjunto com o coordenador do programa.

**§4º** Em casos de co-orientação, haverá necessariamente um orientador principal vinculado ao programa que será responsável pelo acompanhamento e fiel cumprimento dos requisitos exigidos para a realização do trabalho de final do curso.

## **Capítulo XI Da Orientação Do Trabalho Final**

**Art. 48** O discente do programa ficará sob a supervisão do professor orientador, a ser designado pelo coordenador, atendendo à disponibilidade do docente no curso, ao número limite de orientando, por orientadores, e demais disposições contidas neste Regimento.

**§1º** Admite-se a presença do co-orientador, com anuência do orientador do projeto.

**§2º** O limite de orientandos por cada docente do programa não poderá exceder a 4 (quatro) por turma.

**§3º** Qualquer pedido de mudança de orientador deverá ser formalizado pelo respectivo doutorando e será submetido à apreciação do coordenador.

**§4º** Ficará a cargo do orientador decidir sobre a necessidade de submissão e aprovação do projeto do respectivo orientando ao Comitê de Ética em Pesquisa, devendo o orientador registrar na secretaria do programa quanto a essa decisão.

## **Capítulo XII Da Banca Examinadora**

**Art. 49** A banca examinadora de defesa de mestrado e doutorado serão assim compostas:

a) No mestrado: 3 (três) professores doutores sendo presidida pelo professor orientador e composta por outros dois professores, sendo um deles de fora dos quadros do Programa;

b) No doutorado: 5 (cinco) professores doutores sendo presidida pelo professor orientador e composta por outros 4 (quatro) professores doutores, sendo dois deles de fora dos quadros da universidade.

**§ 1º** Para submissão à banca examinadora de defesa de trabalho final do mestrado e doutorado, o discente deverá ter concluído todas as atividades obrigatórias, cumprido a carga horária e créditos totais.

**§ 2º** O agendamento da banca deverá ser feito em formulário próprio, assinado pelo orientador e entregue com antecedência mínima de 15 (quinze) dias na secretaria do programa, onde deverão ser indicados pelo orientador 2 (dois) professores suplentes, sendo um membro do programa, para substituir o professor interno; e o segundo deverá ser externo ao programa para substituir o professor externo componente da banca, na sua ausência.

**§ 3º** Tanto para o exame de qualificação como para a defesa do trabalho final, será exigida dos membros a titulação mínima de Doutor, podendo em casos específicos, autorizados pela coordenação, constituir a banca, além do número exigido no Artigo 48, outros avaliadores com ou sem a titulação necessária, desde que detenham conhecimento ou expertise na área do trabalho.

**§ 4º** Será admitida, tanto no exame de qualificação como na defesa do trabalho final, a presença, na condição de membro da banca, de aluno egresso do Programa, desde que atenda os requisitos exigidos nesta resolução.

**Art. 50** O discente será submetido a exame público de qualificação, sem o qual não poderá realizar sua defesa de trabalho final.

**§ 1º** O discente poderá realizar o exame de qualificação a partir do projeto de pesquisa de ingresso no

programa, desde que reformulado, evidenciando a realização de aprofundamento da pesquisa, referencial teórico e/ou trabalho técnico, sob a supervisão do professor orientador.

§ 2º Caberá ao orientador decidir sobre o momento e a conveniência de submissão do orientando ao exame de qualificação, desde que não ultrapasse o décimo oitavo mês da turma de ingresso do discente, ficando responsável pela formalização do ato junto à secretaria do Programa.

**Art. 51** Tanto para o exame de qualificação como para a defesa do produto final, o discente deverá enviar para o email da secretaria do programa, uma via do trabalho final juntamente com o pedido de solicitação de banca assinado pelo orientador, para fins de comprovação de entrega e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da banca.

§ 1º É de responsabilidade do aluno e seu orientador a distribuição das cópias físicas ou envio por e-mail do trabalho de qualificação e de Defesa aos participantes das bancas.

§ 2º A versão final do trabalho deverá ser entregue na secretaria do Programa até o prazo informado pela secretaria após aprovação pela banca de defesa, em 2 (duas) vias impressas e uma via digital para o e-mail [ppgpindh@uft.edu.br](mailto:ppgpindh@uft.edu.br) critério que deverá ser cumprido para emissão do diploma. Enquanto não houver entregue a versão final da dissertação ou tese, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

**Art. 52** O trabalho final será avaliado pela banca de defesa, que decidirá pela aprovação, aprovação com restrições ou reprovação.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação poderá ser deliberado pela reapresentação do trabalho no prazo não superior a 30 dias, diante do qual será realizada nova banca examinadora, preferencialmente com os mesmos integrantes da Banca anterior.

**Art. 53** Somente poderá realizar a defesa do trabalho final de conclusão de curso, o discente que houver concluído todas as disciplinas e demais atividades obrigatórias para cumprimento dos créditos e carga horária exigidas e tiver obtido aproveitamento satisfatório em todas as atividades do programa, incluindo-se a aprovação em prova de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 54** Enquanto não houver depositado a versão final do trabalho final, o discente não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

### **Capítulo XIII Da Coordenação**

**Art. 55** A gestão acadêmica do programa ficará a cargo de Comissão Coordenadora, nomeada por portaria do Reitor da UFT, com a seguinte constituição:

I 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Reitor;

II 3 (três) professores, eleitos por seus pares;

III 1 (um) representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§1º a comissão coordenadora será composta por coordenador e vice-coordenador, sendo este de livre escolha do coordenador eleito.

§ 2º Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, são considerados como pares os professores que compõem o corpo docente do Programa, e, no inciso III, todos os discentes matriculados no Programa.

**Art. 56** O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de três anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

**Parágrafo único.** Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, para concluir o mandato em vigência, no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 57** Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador, exceto o representante estudantil.

**Art. 58** Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para o Programa, ainda que este seja ministrado os dois níveis do programa (Mestrado e Doutorado).

**Art. 59** São atribuições específicas do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

- I Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;
- II Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos a julgamento da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado;
- III Executar os processos e as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- IV Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- V Representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, como membro nato;
- VI Nomear os membros para constituição das bancas para defesa do trabalho final e para o exame de qualificação;
- VII Coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;
- VIII O credenciamento e o descredenciamento, bem como a classificação dos docentes como professor permanente, professor colaborador ou pesquisador e professor visitante;
- IX Garantir que a execução das atividades do curso ocorram na forma planejada;
- X Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa;
- XI Elaborar o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- XII Expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- XIII Elaborar, anualmente, a apresentação da prestação de contas do programa ao colegiado;
- XIV Registrar as deliberações realizadas nas reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de atas;
- XV Advertir o docente que não cumprir os requisitos previstos nos artigos 29 e 30 deste Regimento.
- XVI Manter documentação contábil referente às finanças do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia do Coordenador do Programa será realizada nova eleição, a fim de se preencher a vaga em aberto, no prazo de 30 dias.

**Art. 60** A coordenação contará com uma Secretaria, a qual terá as seguintes atribuições:

I servidor da Esmat:

- a) Divulgar editais de seleção no *site* da Esmat;
- b) Receber as inscrições dos candidatos;
- c) Assessorar o processo de seleção;
- d) Encaminhar a documentação dos candidatos inscritos no processo seletivo para apreciação da Comissão de Seleção;
- e) Receber solicitações de matrícula dos discentes e encaminhar para registro na UFT;

- f) Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de atas;
- g) Manter o corpo docente e discente informados sobre Resoluções do Colegiado, e outras normas pertinentes;
- h) Expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- i) Auxiliar os alunos nos processos de requerimento de diploma junto à PROPESQ e PROGRAD na UFT;
- j) Verificar se os trabalhos finais foram entregues nos prazos e na forma estabelecida, e encaminhá-los para as bibliotecas institucionais da UFT e da Esmat e seus respectivos repositórios eletrônicos;
- k) Manter atualizado o *site* do programa na base da Esmat;
- l) Organizar e divulgar a agenda de bancas de qualificação e de defesa, após definida e deferida pelo coordenador;
- m) Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa.

**II servidor UFT:**

- a) Divulgar editais de seleção no *site* da UFT;
- b) Registrar solicitações de matrículas no SIE (Sistema de Informações Educacionais) da UFT;
- c) Organizar e manter o cadastro dos discentes e providenciar seu registro acadêmico;
- d) Cadastrar discentes no SIE e no portal do aluno da UFT;
- e) Cadastrar disciplinas do programa e manter a atualização das ementas;
- f) Atualizar históricos escolares na integralização curricular para emissão de diplomas;
- g) Fornecer dados e auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- h) Manter atualizado o *site* do programa na base da UFT.

**Parágrafo único.** Além das atribuições previstas, poderão atuar, exercendo a função de secretário ou auxiliares técnicos do Programa, servidores da UFT e da ESMAT, cabendo a estes o suporte logístico e operacional das atividades do Mestrado e Doutorado, e àqueles( UFT) o registro e inserção de dados no sistema da UFT.

## **Capítulo XIV Do Colegiado**

**Art. 61** O Colegiado é o órgão máximo deliberativo do programa, sendo assim constituído:

**I** Coordenador;

**II** Vice-Coordenador;

**III** Docentes Permanentes.

**IV** 1 (um) representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;

**§ 1º** O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

**§ 2º** As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente, quando designadas pelo Coordenador, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, em ambos os casos respeitado o calendário de atividades acadêmicas do Curso.

**§ 3º** Participarão das reuniões do Colegiado representantes da ESMAT, com direito de fala e sem direito a voto.

§ 4º Caberá ao Colegiado a deliberação sobre a oferta de disciplinas do mestrado e doutorado e a tomada das medidas necessárias ao bom andamento do programa.

## **Capítulo XV Da autoavaliação**

**Art. 62** O sistema de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional tem como fundamentos:

I o monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

II a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou tecnológica e/ou profissional do programa.

**Art. 63** O processo de autoavaliação se orientará pelos princípios e respectivos aspectos políticos:

§ 1º Princípio da participação social - busca de envolvimento nos diferentes atores do programa possibilitando:

I Identificação de problemas e possíveis soluções;

II Estabelecimento de corresponsabilidade no processo de planejamento, implementação e avaliação;

§ 2º **Sustentabilidade** - busca de continuidade das ações, considerando diferentes dimensões (política, econômica e social) nos aspectos relacionados

I Qualidade - repercussão no acompanhamento contínuo e permanente acerca da qualificação das ações executadas.

II Desenvolvimento - comprometimento com um esforço contínuo, revendo metas de aperfeiçoamento;

III Transparência - agilidade na comunicação e divulgação dos resultados;

IV Conscientização - enaltecimento do papel da autoavaliação para o programa, destacando pessoas e instituições envolvidas neste processo.

## **Capítulo XVI Do desenvolvimento do Processo de Autoavaliação**

**Art. 64** O processo de desenvolvimento de autoavaliação será conduzido e operacionalizado pela Comissão de Autoavaliação (CAA), constituída pelos seguintes componentes:

I Um integrante da Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional - coordenador ou vice coordenador;

II Dois docentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional

III Um servidor técnico-administrativo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional;

IV Um discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional;

V Um egresso do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional

**Art. 65** A elaboração do Plano de Autoavaliação (PAA) será realizada pela CAA com base:

I No Regimento do Programa;

II No Planejamento Estratégico do Programa;

III No PDI da UFT;

IV No Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Tocantins;

V No planejamento Estratégico da Capes e nos resultados que o programa vem obtendo em avaliações da Capes;

VI Na monitoria da qualidade do programa e do seu processo de formação indicados pelos resultados do processo autoavaliativo.

**Parágrafo único** A aprovação do PAA será realizada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional.

**Art. 66** O Processo autoavaliativo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional seguirá os passos definidos no Manual de Autoavaliação do Programa.

**§ 1º** A implementação do processo será realizada pela CAA com as seguintes funções:

I Cabe aos membros da CAA a elaboração dos instrumentos de coleta de dados, tabulação e socialização dos resultados;

II Cabe ao técnico administrativo o envio, recebimento e guarda dos questionários e outros documentos resultantes do processo de comunicação interna e externo à CAA.

**§ 2º** O monitoramento da qualidade do programa envolverá o processo formativo, a produção de conhecimento, a atuação e impacto político, educacional, econômico e social; o foco na formação discente pós-graduado na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do programa.

**§ 3º** Os produtos resultantes das pesquisas aplicadas pelos mestrandos egressos serão analisados visando vislumbrar ou mensurar os indicativos resultantes.

I Serão utilizados indicadores nas dimensões econômicas e sociais, políticas, organizacionais, ambientais, culturais, simbólicas, sanitárias, educacionais e o tipo de impacto, que visem a atender dois aspectos:

a) Potencial: pesquisas que possam apresentar resultados importantes e que venham a gerar impactos expressivos na sociedade no futuro;

b) Real/realizado: o produto é efetivamente utilizado pelo público-alvo, na forma de produtos e serviços.

II O processo de autoavaliação terá como sujeitos os discentes, egressos, docentes e técnicos administrativos.

III O processo avaliativo analisará as seguintes categorias:

a) as percepções dos egressos considerando o mapeamento, o acompanhamento e avaliação da trajetória desde o ingresso, os resultados do processo formativo, o reflexo do impacto dos investimentos do poder público e os resultados reais da aplicabilidade dos trabalhos desenvolvidos no programa;

b) o envolvimento dos orientadores;

c) os objetivos do curso;

d) os conteúdos dos trabalhos produzidos;

e) a atuação do egresso nas dimensões ensino, pesquisa e extensão relativamente ao seu problema de pesquisa-produto desenvolvido.

**Art. 67** Os resultados da autoavaliação serão divulgados:

I nos sites da UFT e da Esmat de modo contínuo inclusive parciais;

II via e-mails dos alunos egressos e professores do programa;

III em seminários, com a participação de alunos e egressos no Congresso Internacional com apresentação dos trabalhos;

IV outras mídias e eventos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, em nível de doutorado e mestrado profissional.

**Art. 68** Os resultados serão usados para orientar o processo de tomada de decisão visando a melhoria contínua do Programa e a consecução da missão institucional a partir das metas e objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 70** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 71** Fica revogada a Resolução nº 001, de 5 de novembro de 2021.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2023.

